



LEI Nº 229/2005

DE 03 DE JUNHO DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA DE OITO PARA NOVE ANOS, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Ensino Fundamental do Sistema Pedagógico Municipal será desenvolvido e ministrado em nove anos escolares, e compreenderá, na Rede de Ensino fundamental, alunos de seis a quatorze anos, organizando-se de acordo com o disposto no art. 10 da lei Federal nº 9.394/96, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de madalena, promoverá a implantação da série correspondente à idade de seis anos, a partir do ano letivo de 2005.

**Art. 3º** - Os Recursos necessários à cobertura das despesas em alusão estão consignados no vigente Orçamento.

**Art. 4º** - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, em 03 de Junho de 2005

  
*Antonio Wilson de Pinho*  
*Prefeito Municipal*